



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44) 3245-8400.

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 6219/2016

Estabelece normas para a ocupação dos cargos de direção dos estabelecimentos de ensino da rede municipal e para as eleições e dá outras providências.

O Senhor **Ismael Ibraim Fouani**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º As funções do cargo de diretor, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino básico, abrangem as responsabilidades de gerir:

- I** – os processos formativos dos alunos;
- II** – os recursos administrativos, humanos e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino;
- III** – a relação da instituição de ensino com a comunidade.

Art. 2º Aplicam-se os procedimentos previstos neste decreto, a todas as escolas da rede municipal de ensino, ressalvados:

- I** – as com até 100 alunos do ensino fundamental e educação infantil (Anexo V), tendo como base o censo de 2016;
- II** – as que não apresentarem candidatos aos cargos de diretor;

Art. 3º Os procedimentos previstos neste decreto serão conduzidos pelo Departamento de Educação e Cultura e terão duas fases:

- I** – realização de prova escrita de conhecimentos gerais, gestão pedagógica e administrativa, a qual terá caráter eliminatório;
- II** – realização de votação direta e secreta pela comunidade escolar no(s) candidatos (as) não eliminados (as) na primeira fase;

§ 1º Fica definida como comunidade escolar, para os fins deste decreto:

- I** – o segmento família, compreendendo os pais dos alunos;
- II** – o segmento dos profissionais da escola, compreendendo os professores e funcionários.

§ 2º Poderão votar:

- I** – o pai ou a mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino respectivo;
- II** – os servidores lotados, na data da votação, no estabelecimento de ensino respectivo.

Art. 4º Fica vedada à votação, por mais de uma vez, no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que:



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44) 3245-8400.

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

I – os pais ou responsáveis possuam mais de um filho matriculado;

II – os pais ou responsáveis sejam também servidores.

Art. 5º Para poder candidatar-se ao cargo de diretor, o candidato deverá atender, na data da inscrição, aos seguintes requisitos:

I – ter formação em nível superior com licenciatura plena na área específica (Pedagogia) ou em nível de pós-graduação (Gestão Educacional), concluída em instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – ser servidor da rede municipal de ensino, do quadro do magistério, vencido o estágio probatório;

III – ter idoneidade no gerenciamento de recursos pessoais, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazos e demais procedimentos estabelecidos pela administração.

Art. 6º A votação direta e secreta, prevista no artigo 3º, caput II, só será considerada válida quando:

I – o número de votantes do segmento família for, no mínimo, de mais da metade do total de representantes desse segmento;

II – a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

§ 1º O voto será considerado nulo quando não houver possibilidade de identificação do candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

§ 2º Validado o procedimento eleitoral, será considerado pela comunidade escolar o candidato que obtiver o maior número de votos, desde que esse número seja superior ao total de votos nulos e brancos.

Art. 7º Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito de acordo com os seguintes critérios, na seguinte ordem:

I – o candidato com curso de gestão ou de administração escolar;

II – candidato com maior assiduidade;

III – candidato com mais tempo de serviço no estabelecimento de ensino no qual estiver ocorrendo o procedimento eleitoral;

IV – candidato com maior tempo de serviço público.

Art. 8º O candidato eleito será designado para o exercício do cargo de diretor para um mandato de dois anos, contados a partir da data da designação, sendo admitida uma reeleição;

Parágrafo único. Para ser designado, o candidato deverá, obrigatoriamente, assinar termo de compromisso perante o Departamento de Educação e Cultura.

Art. 9º Durante o exercício do cargo, o diretor será avaliado através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pelo Departamento de Educação e Cultura, podendo ser afastado caso não alcance os parâmetros mínimos estabelecidos na avaliação.